



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

AÇÃO PENAL (SEÇÃO) Nº 5010553-28.2020.4.02.0000/RJ

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA

ADVOGADO: DIEGO FERNANDES DO VALLE (OAB RJ185642)

ADVOGADO: PEDRO DE ALBUQUERQUE E SA (OAB RJ185608)

RÉU: LUIZ ANTONIO MARTINS

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE CAMPOS MACHADO (OAB RJ046403)

ADVOGADO: RAFAEL LUIZ DUQUE ESTRADA (OAB RJ145385)

RÉU: ANDRE GUSTAVO PEREIRA CORREA DA SILVA

ADVOGADO: HENRIQUE CAIO MADEIRA BIAZ (OAB RJ182610)

RÉU: MARCOS ABRAHAO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA SILVA NETO (OAB RJ071111)

ADVOGADO: JOAO LUIZ DE ALENCAR MACHADO MAIA (OAB RJ127444)

RÉU: FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO

ADVOGADO: RAFAEL DA SILVA FARIA (OAB RJ170872)

ADVOGADO: GABRIEL MIRANDA MOREIRA DOS SANTOS (OAB RJ188801)

ADVOGADO: MARCELO NEVES REZENDE (OAB RJ204886)

DESPACHO/DECISÃO

Em razão do impedimento declarado pelo Exmo. Desembargador Federal Abel Gomes, sou Relator, há, pelo menos três anos, de diversos processos relativos à Operação Lava-Jato, além da atuação como Revisor nos feitos de Relatoria de Sua Excelência.

Em todos os processos atuei, como de costume, com intensidade, dedicação, e, principalmente, imparcialidade. Minha atividade isenta e comprometida me fez, inclusive, reconhecer a prevenção nesta própria ação penal (evento 162), em razão da declaração de suspeição superveniente do Exmo. Desembargador Federal Abel Gomes (evento 154). Aliás, era mais do que óbvia minha prevenção para este processo e para os dele derivados, uma vez que, como dito, já fui Relator de inúmeros feitos concernentes às Operações Furna da Onça, Cadeia Velha, *Consigliere* e *C'est fini*, e, por esse motivo, já tinha conhecimento (profundo) sobre os fatos aqui versados. O que quero dizer é que, mais uma vez, não hesitei em fazer aquilo que era jurídica e processualmente correto, como sempre foi em mais de trinta e um anos atuando nesta eg. Corte Regional.

Além disso, primo por uma prestação jurisdicional célere, tanto que, durante minha licença médica para tratar os preocupantes sintomas e sequelas que me foram provocados pela COVID-19, enderecei ofício ao Exmo. Presidente desta eg. Corte Regional, a fim de que os processos referentes à Operação Lava-Jato, dos quais era Relator e Revisor, fossem redistribuídos a outro Desembargador Federal, para regular prosseguimento, o que não foi deferido pelo Exmo. Desembargador Federal Messod Azulay Neto, no exercício da Presidência, sob o fundamentado de que não há previsão legal para a redistribuição e de que a MM. Juíza Federal Andrea Daquer Barsotti está convocada para prestar auxílio em meu Gabinete.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

No entanto, além da impossibilidade de atuação combativa e diligente em razão da licença médica, naquele período de afastamento tomei conhecimento de alguns fatos sobre a Operação Lava-Jato, que me impedem de, daqui para frente, continuar prestando uma jurisdição imparcial. O contexto que outrora norteava minha atuação na referida Operação foi alterado, de maneira que a isenção que regeu minha atuação até aqui não é mais a mesma, obstando, assim, minha atividade judicante nos feitos relativos àquela Operação.

Desse modo, não há outro caminho que não declarar minha suspeição, nos termos do art. 254, do CPP, por motivo de foro íntimo.

Redistribua-se o feito.

Documento eletrônico assinado por **PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO, Desembargador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20000365171v2** e do código CRC **1cdce9bb**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO - CPF: 17957494749

Data e Hora: 7/1/2021, às 19:14:1

5010553-28.2020.4.02.0000

20000365171.V2